CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BIOTECNOLOGIA

REGULAMENTO

I ï Dos objetivos e responsabilidades

Artigo 1º ï O Curso de Ciências Biológicas: Biotecnologia tem por objetivo formar, em nível superior, profissionais com o seguinte perfil:

a) sólida formação básica em Biologia, Química, Matemática, Física e Computação, com uma visão ampla das aplicações biotecnológicas destes conhecimentos.

b) capacidade de compreender, de forma aprofundada, os conceitos, leis e princípios da Biologia, Física e Química conforme sua ênfase em Vegetal, Saúde e Ambiental.

c) capacidade de identificar as aplicações biotecnológicas dos fenômenos biológicos, químicos ou físicos.

d) capacidade de compreender os processos de implementação de tais aplicações e poder atuar de forma efetiva no desenvolvimento de inovações biotecnológicas.

Artigo 2º ï O Curso de Ciências Biológicas-Biotecnologia é um curso sob responsabilidade de quatro unidades da UFRJ: Instituto de Bioquímica Médica, Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, Instituto de Ciências Biomédicas e Escola de Química. O curso conta também com a participação de Unidades colaboradoras: Instituto de Biologia, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes, Instituto de Química, Instituto de Física, Instituto de Matemática e COPPE.

II ï Do regimento interno do colegiado do curso

Artigo 3º ï O Curso de Ciências Biológicas: Biotecnologia será administrado pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas: Biotecnologia, com constituição e atribuições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único ï O Colegiado articular-se-á com as Unidades proponentes e colaboradoras para a organização das atividades de ensino, iniciação à pesquisa, atividades de extensão e orientação acadêmica do Curso, **de acordo com a resolução do CONSUNI Nº 04/2008, que estabelece os procedimentos para criação e aprovação de Cursos e Programas de Graduação e Pós-graduação que envolvam associação e responsabilidade comum de mais de uma Unidade.**

Artigo 4º ï O colegiado será constituído:

I - por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada uma das Unidades proponentes, indicados pelas Congregações das mesmas;

II - por 1 (um) representante discente e 1 (um) suplente, eleitos dentre e pelos alunos com matricula ativa no Curso de Biotecnologia;

III - por 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos servidores técnico-administrativos da UFRJ, indicados pelo Coordenador do Curso e aprovados pelas Congregações das Unidades proponentes.

§ **1º**. Os membros referidos no inciso I serão docentes da UFRJ e terão mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ **2º.** O representante discente e seu suplente terão mandato de 1 ano, com possibilidade de recondução por igual período.

§ **3º.** O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente terão mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ **4º.** No caso da impossibilidade de algum membro terminar seu mandato, o suplente ocupará seu lugar e um novo membro suplente será indicado ou eleito, exercendo seu cargo até o término do mandato original.

§ **5º**. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso Ciências Biológicas-Biotecnologia, com mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução.

§ **6º**. O Coordenador do Curso e seu substituto eventual serão escolhidos pelo Colegiado dentro do quadro docente das Unidades Proponentes, devendo ser considerada, sempre que possível, a rotatividade entre representantes das Unidades Proponentes.

Artigo 5º ï O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e horário definido pelo Coordenador ao início de cada período letivo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador do Curso, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ **1º.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência e com a pauta de discussões encaminhada aos membros.

§ **2º.** As reuniões só poderão iniciar-se com a presença de pelo menos metade dos membros do Colegiado.

§ **3º**. Deliberações são tomadas nas reuniões por voto da maioria simples dos presentes, inclusive o do Coordenador do Curso.

§ **4º.** Em caso de empate nas votações, o Coordenador do Curso terá direito a novo voto para desempate.

§ **5º.** A pauta da reunião poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro do Colegiado e por concordância da maioria simples dos presentes.

Artigo 6º ï Compete ao Colegiado do curso:

I - estabelecer as diretrizes gerais do Curso de Ciências Biológicas- Biotecnologia;

II - assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Curso, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

III - pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Curso;

IV - avaliar, periódica e sistematicamente, o Curso;

V - encaminhar ao CEG propostas de oferecimento de novas disciplinas;

VI - encaminhar aos órgãos superiores competentes as necessidades de contratação de novos docentes, quando houver;

VII - propor mudanças na Grade e Requisitos Curriculares do Curso, sujeitas à aprovação das Unidades proponentes envolvidas nas mudanças;

VIII - indicar o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo (vestibular) da UFRJ a cada ano;

IX - solicitar a oferta de disciplinas do curso, a cada período;

X - articular com as unidades responsáveis pelas disciplinas a indicação dos professores responsáveis pelas disciplinas do curso;

XI - estabelecer o corpo de orientação acadêmica do curso, inclusive fornecendo subsídios para a sua atividade de orientação;

XII - designar orientador acadêmico a cada um dos alunos ingressantes no Curso, escolhido entre os membros do corpo de orientação acadêmica do Curso;

XIII - designar bancas para processos seletivos de transferência externa, isenção de vestibular e outros;

XIV - decidir sobre pedidos de equivalência de disciplinas e sobre aproveitamento de créditos de disciplinas;

XV - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo CEG;

XVI - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo único. Recursos às decisões do Colegiado devem ser submetidos ao CEG.

Artigo 7º ï São atribuições do Coordenador do Curso

I - dirigir e coordenar todas as atividades do Curso;

II - representar o Curso interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

III - enviar relatório anual de atividades às Unidades proponentes.

III ï Do corpo docente

Artigo 8º ï A execução das atividades de ensino e orientação do Curso é de responsabilidade de seu corpo docente.

Artigo 9º. ï Os docentes do Curso devem integrar o quadro ativo da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IV ï Do quadro de docentes orientadores acadêmicos

Artigo 10º. O curso contará com um quadro de docentes orientadores acadêmicos.

§ **1º.** Os docentes orientadores acadêmicos do curso deverão integrar o quadro ativo da carreira de magistério superior da UFRJ e estar lotados nas Unidades da UFRJ. Também poderão integrar o quadro de orientadores acadêmicos pesquisadores, docentes e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa, desde que aprovados pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ **2º.** O quadro de docentes orientadores acadêmicos é subsidiado, em suas tarefas de orientação, pelo Colegiado do Curso, que deverá formular orientações gerais para esta atividade.

IV ï Da admissão e matrícula

Artigo 11º ï A admissão ao Curso de Ciências Biológicas-Biotecnologia dar-se-á através do processo seletivo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujas normas são definidas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

V ï Do regime didático

Artigo 12º ï Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico, designado pela Comissão Deliberativa dentre o quadro de docentes orientadores acadêmicos.

Artigo 13º ï O curso terá duração prevista de 4 anos, respeitando-se as regras fixadas pelo CNE

para o tepo máximo de integralização do curso.

Artigo 14º - Para fazer jus amo diploma do Curso de Ciências Biológicas-Biotecnologia, o aluno deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas, além de desenvolver requisitos curriculares complementares, de acordo com a os Requisitos Curriculares do curso.

Artigo 15º- O Curso de Ciências Biológicas-Biotecnologia será desenvolvido em três áreas curriculares específicas: Vegetal, Saúde e Ambiental, cada uma com seu conjunto próprio de disciplinas curriculares.

VII ï Da concessão de grau

Artigo 27º. Tendo cumprido o conjunto respectivo de Requisitos Curriculares, o aluno receberá a concessão do grau de Bacharel em Ciências Biológicas-Biotecnologia.

VIII ï Disposições gerais

Artigo 28º. A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos do Curso de Ciências Biológicas-Biotecnologia serão cadastrados e efetivados através da Secretaria do Curso de acordo com as normas do sistema de registro acadêmico.

Artigo 30º. Os casos omissos neste regimento serão estudados e resolvidos pelo Colegiado.

Aprovado na Sessão Ordinária do CEG de 27 de outubro de 2010.